ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL
Vara Única

PORTARIA Nº 102/2017 DF – SRS

CONSIDERANDO que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (CF, art. 227);

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente "dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente" (art. 1º) e confere à Autoridade Judiciária competência para disciplinar a entrada e a permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em locais de diversões públicas (arts. 146 e 149, I), bem assim para aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou ao adolescente (art. 148, VI);

CONSIDERANDO a condição, atribuída pelo referido Estatuto às crianças e adolescentes, de pessoas em desenvolvimento e merecedoras de especial atenção (art. 6º), às quais garante o direito de ter acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária (art. 75);

CONSIDERANDO a existência de estabelecimentos situados nesta Comarca de Santa Rosa do Sul destinados a diversões de toda espécie, claramente impróprios à frequência do público infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que a Comarca de Santa Rosa do Sul exibe necessidade de atendimento estrito ao comando dos arts. 146 e 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

a Exma. Sra. Juíza de Direito Livia Borges Zwetsch Beck, Titular da Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes,

desacompanhados dos pais ou responsável, em estabelecimentos que explorem divertimentos em geral ou eventos particulares determinados ficam subordinados ao disciplinado nesta portaria.

§ 1º - Para efeitos desta portaria, considera-se:

I - Criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescente aquela que tenha entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos (ECA, art. 2º).

II - Responsável - responsável legal, assim compreendidos os pais e aquele que detém a guarda ou a tutela da criança ou do adolescente em questão.

§ 2º - A idade da criança poderá ser comprovada por meio de certidão de nascimento, já a do adolescente deverá ser comprovada mediante a apresentação de documento oficial com fotografia.

§ 3º - A condição de pai ou mãe deverá ser demonstrada por meio da apresentação de documento oficial com fotografia, para análise conjunta com o documento de identificação da criança ou do adolescente.

§ 4º - A condição de responsável legal por guarda ou tutela deverá ser comprovada mediante a apresentação de documento oficial com fotografia e termo de guarda ou tutela, para análise conjunta com o documento de identificação da criança ou do adolescente. Em se tratando de termo de guarda ou tutela provisórias, sua expedição deverá ter ocorrido há menos de 6 (seis) meses.

ARTIGO 2º - Nas situações previstas nesta portaria ou em alvará dela decorrente, com expressa remissão a este artigo, crianças e adolescentes poderão ingressar e permanecer em estabelecimentos que explorem divertimentos em geral, ou eventos públicos ou particulares determinados, acompanhados por terceiros adultos que aceitem o encargo, desde que devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal com a utilização do formulário próprio (Anexo I).

§ 1º - Tanto o pai ou responsável legal que firmar a autorização quanto o adulto que aceitar o encargo sujeitam-se às sanções do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O formulário de autorização poderá ser obtido no Oficialato da Infância e da Juventude deste Fórum de Justiça, bem como na sede dos Conselhos Tutelares dos municípios integrantes da Comarca, e deverá ser assinado, com firma reconhecida em cartório, tanto pelo pai ou responsável legal quanto pelo terceiro que aceitar o encargo.

§ 3º - A autorização terá validade máxima de 30 (trinta) dias contados da data de início do período para o qual emitida.

ARTIGO 3º - O disposto neste capítulo tem aplicação para os efeitos do art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - EVENTOS

ARTIGO 4º - Os espetáculos e diversões públicas, shows, feiras, mostras, parques de diversão, desfiles, certames de beleza, peças teatrais, bailes (incluídos os de formatura, debutantes ou terceira idade), festejos carnavalescos, rodeios e similares, além de todo e qualquer evento com reunião de mais de 200 (duzentas) pessoas, com ou sem cobrança de ingresso, que envolverem a participação de crianças e adolescentes não poderão ser realizados sem prévia autorização do Juízo da Infância e Juventude, sob pena de interrupção do evento, sujeitando-se seus promotores e responsáveis pelo local de realização à aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único - A falta de requerimento pelo interessado será compreendida como realização do evento sem que nele se permita o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal.

ARTIGO 5º - O alvará será concedido gratuitamente e deverá ser requerido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento, sob pena de indeferimento.

ARTIGO 6º - O requerimento de alvará deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação do(s) requerente(s) e da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) responsáveis pela promoção ou realização do evento, com telefone para contato e, sempre que possível, número de fax e endereço eletrônico;

II - descrição das atividades do evento, esclarecendo-se o público-alvo;

III - local do evento;

IV - horário de início e término do evento;

V - faixa etária pretendida para acesso ao local;

VI - descrição do sistema das portas, portões e outros locais de acesso e especificações sobre a segurança do local e de suas adjacências.

Parágrafo único - O disposto no item VI não será exigido acaso o requerente apresente cópia de alvará válido obtido nos termos desta portaria pelo estabelecimento em que será realizado o evento.

ARTIGO 7º - O requerimento deverá ser instruído com:

I - documentos pessoais do(s) requerente(s), se pessoa física, ou contrato social, se pessoa jurídica;

II - anuência do proprietário ou responsável pelo estabelecimento e comprovação de ciência de que será responsável solidário por eventuais irregularidades;

III - autorização da secretária de educação correspondente, quando o evento ocorrer no interior de estabelecimento público de ensino;

IV - autorização dos pais, com cópia dos seus documentos pessoais e das crianças, quando se tratar de desfiles ou certames de beleza;

V - cópia de alvará válido obtido nos termos desta portaria pelo estabelecimento em que será realizado o evento ou, acaso não exista, cópia do laudo de vistoria vigente do corpo de bombeiros, alvará da vigilância sanitária e alvará de funcionamento emitido pelo órgão municipal competente;

VI - cópia do contrato realizado com a empresa de segurança privada ou com particulares.

ARTIGO 8º - O pedido de alvará processar-se-á da seguinte forma:

I - será formulado na forma do Anexo III e protocolizado pelo interessado no cartório da Distribuição do Fórum, cujo setor serão feitos o registro e a autuação como "Autorização Judicial/Infância e Juventude", no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

II - os autos serão remetidos ao Oficialato da Infância e da Juventude, devendo o servidor competente, no mesmo prazo:

a) certificar os antecedentes das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no evento, especialmente no que toca às infrações administrativas e aos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente; e

b) certificar a apresentação de toda a documentação exigida ou solicitará do interessado o complemento, com prazo de 72 (setenta e duas) horas para atendimento, mediante recibo de ciência nos autos, fax ou e-mail;

III - certificada pelo Oficialato da Infância e da Juventude a regularidade da documentação ou a fluência do prazo sem a complementação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para parecer e, em seguida, conclusos para sentença.

ARTIGO 9º - O Oficialato da Infância e da Juventude poderá realizar diligências, requerer documentos, averiguar e fotografar as instalações, o tipo de frequência habitual do local e a natureza do espetáculo, tudo conforme formulário próprio (Anexo V).

Parágrafo único - A diligência prevista neste artigo poderá ser realizada de ofício pelos Oficiais da Infância e da Juventude ou requisitada pela Autoridade Judiciária ou pelo Ministério Público, se o interesse público assim o exigir.

ARTIGO 10 - Para a análise do pedido de alvará a Autoridade Judiciária poderá valer-se também de informações do Oficialato da Infância e da Juventude, dos Conselhos Tutelares e das Polícias Civil e Militar.

§ 1º - Não será concedida autorização para entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados em eventos que permitam livre acesso a

bebidas alcoólicas, como os que adotam sistemas do tipo "open bar", "free bar" ou similares.

§ 2º - Não será concedido o alvará enquanto não regularizadas eventuais pendências das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na realização do evento relativas a infrações administrativas ou criminais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente certificadas nos termos do art. 8º, II, "a".

ARTIGO 11 - Expedido o alvará, uma via será encaminhada ao oficialato da infância e da juventude para fiscalização e outra entregue ao requerente, que deverá afixar cópia em todos os locais de acesso ao evento, de forma que fique visível a todos os ingressantes.

ARTIGO 12 - O alvará é ato administrativo que não gera direitos aos interessados, porquanto permissão de caráter precário que, como tal, poderá ser cassada, anulada, revogada ou modificada a qualquer tempo pelo Juízo da Infância e Juventude, sempre que o interesse público assim o exigir, em ato motivado.

ARTIGO 13 - Os eventos particulares não abertos ao público também serão objeto de regulamentação por meio de alvará, nas condições do art. 4º desta portaria. Os requerimentos deverão ser formulados pelos interessados no prazo do art. 5º e com a observância, tanto quanto possível, do disposto nos arts. 6º e 7º, ficando a critério do Juiz da Infância dispensar quaisquer das exigências ali constantes se essa for a solução que se mostrar mais conveniente e oportuna no caso concreto.

Parágrafo único - Não se aplica o contido no *caput* deste artigo aos eventos promovidos por clubes ou associações, de acesso restrito aos seus sócios e convidados, nem às comemorações de aniversários, casamentos, bodas e formaturas de acesso restrito a convidados, desde que, em qualquer caso, sem venda de ingressos, cigarros e bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO III - BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES

ARTIGO 14 - O ingresso e a permanência de crianças e adolescentes em bares, lanchonetes, restaurantes, postos de combustível ou em qualquer outro estabelecimento não especificado por esta portaria que comercialize bebidas alcoólicas para consumo no local serão regulamentadas por meio de alvará, na forma do Capítulo II (Anexo IV).

§ 1º - O alvará terá validade indeterminada, enquanto não revogado, cassado ou modificado, em ato motivado, ou pelo prazo que nele for estabelecido.

§ 2º - Quando o estabelecimento promover shows, bailes, festas particulares ou eventos em que haja a utilização com exclusividade do local, deverá ser solicitado alvará específico para a ocasião, salvo em caso de música ao vivo sem cobrança de ingresso e sem alteração da frequência média de público.

§ 3º - No caso do alvará descrito no *caput*, é obrigatória a inspeção mencionada no art. 9º.

ARTIGO 15 - A entrada e a permanência de crianças e adolescentes nos estabelecimentos a que se refere este Capítulo que não requererem o alvará previsto no art. 14, nos casos em que desacompanhadas de ao menos um dos pais, do responsável legal ou de pessoa por eles autorizada na forma do art. 2º desta portaria, sujeitam-se às seguintes restrições:

I - é proibida a entrada e a permanência de crianças a partir das 18 horas e a de adolescentes de até 16 (dezesseis) anos incompletos a partir das 22 horas;

II - é proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes, em qualquer horário, em casas de apostas, casas de jogos e locais que explorem comercialmente bilhar, sinuca e congênere, bem como em estabelecimentos que permitam livre acesso a bebidas alcoólicas, como os que adotam sistemas do tipo "open bar", "free bar" ou similares.

CAPÍTULO IV - DIVERTIMENTOS ELETRÔNICOS, LAN HOUSES E ASSEMELHADOS

ARTIGO 16 - O ingresso e a permanência de crianças e adolescentes em estabelecimentos comerciais que explorem divertimentos eletrônicos, ofertem locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilizem de programas e jogos eletrônicos, em rede local ou conectados à internet, bem assim a seus correlatos serão regulamentados por meio de alvará, na forma do Capítulo II (Anexo IV).

Parágrafo único - O alvará terá validade indeterminada, enquanto não revogado, cassado ou modificado, em ato motivado, ou pelo prazo que nele for estabelecido.

ARTIGO 17 - A entrada e a permanência de crianças e adolescentes nos estabelecimentos a que se refere este Capítulo que não requererem o alvará previsto no art. 16 sujeitam-se às seguintes restrições:

§ 1º - É vedado permitir o ingresso e a permanência, desacompanhados de ao menos um dos pais, do responsável legal ou de pessoa por eles autorizada na forma do art. 2º desta portaria:

I - de crianças, em qualquer horário;

II - de adolescentes entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos incompletos, até as 20 horas, sem autorização por escrito de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, em que se indique o horário de permanência, com a utilização do formulário próprio (Anexo II).

III - de adolescentes entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos incompletos, a partir das 20 horas;

IV - de adolescente maior de 16 (dezesseis) anos, a partir das 23 horas;

V - de crianças e adolescentes durante o respectivo turno letivo.

§ 2º - A autorização por escrito prevista no inciso II do § 1º deste artigo deverá ser arquivada pelo proprietário do estabelecimento por período não inferior a 3 (três) anos.

§ 3º - A vedação a que se refere o § 1º deste artigo não se aplica às festas particulares ou eventos escolares em que haja exclusividade do local, hipótese

em que a regulamentação dar-se-á por meio de alvará na forma prevista no Capítulo II desta portaria.

§ 4º - É proibida, em qualquer hipótese, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de cigarros e congêneres, bem como a utilização de jogos ou a promoção de campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro.

§ 5º - Os responsáveis pelo estabelecimento afixarão em local visível os horários, faixas etárias e demais vedações estabelecidos nesta portaria, sob pena de infração ao art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 18 - Os proprietários dos estabelecimentos serão responsáveis pela instalação de filtros nos computadores ou na rede de forma a bloquear o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos pornográficos, obscenos ou impróprios para a sua faixa etária.

Parágrafo único - Acaso o estabelecimento pretenda franquear a adulto livre acesso aos conteúdos previstos no *caput* deste artigo, deverá garantir para tal local reservado e livre da presença de crianças e adolescentes, sujeitando-se o infrator às sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO V - GINÁSIOS, ESTÁDIOS, CAMPOS DESPORTIVOS, CLUBES E CONGÊNERES; ESTÚDIOS CINEMATOGRÁFICOS DE TEATRO, RÁDIO E TELEVISÃO

ARTIGO 19 - A participação de crianças e adolescentes em atividades e eventos esportivos e artísticos está sempre sujeita à autorização dos pais ou responsável legal, sem prejuízo do disposto no art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 20 - O ingresso e a permanência de crianças e adolescentes em ginásios, estádios, campos desportivos, clubes e congêneres, bem assim em estúdios cinematográficos de teatro, rádio e televisão, serão regulamentadas por meio de alvará, na forma do Capítulo II (Anexo IV).

§ 1º - O alvará terá validade indeterminada, enquanto não revogado, cassado ou modificado, em ato motivado, ou pelo prazo que nele for estabelecido.

§ 2º - Quando o estabelecimento promover shows, bailes, festas particulares ou eventos em que haja a utilização com exclusividade do local, deverá ser solicitado alvará específico para a ocasião.

ARTIGO 21 - É vedada a entrada e a permanência de crianças e adolescentes nos estabelecimentos a que se refere este Capítulo que não requererem o alvará previsto no art. 20, salvo quando se tratar de utilização regular de dependências integrantes de estabelecimento de ensino ou, em qualquer caso, de coletivo de estudantes devidamente acompanhados por professores ou dirigentes escolares autorizados antecipadamente pelos pais.

CAPÍTULO VI – DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, RUAS E PRAÇAS

ARTIGO 22 - À criança e ao adolescente é assegurado o livre acesso e a permanência em logradouros públicos, ruas e praças.

§ 1º - Independentemente do horário, as crianças ou adolescentes encontrados em logradouros públicos, ruas ou praças, em situação de risco, serão encaminhados a seus pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade lavrado pelo conselho tutelar correspondente.

§ 2º - Os pais ou responsáveis, nos casos do parágrafo anterior, estarão sujeitos à responsabilização na forma do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23 - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta portaria será realizada pelo Juízo da Infância e da Juventude, pelo Promotor de Justiça, Curador da Infância e da Juventude, pelos Oficiais da Infância e da Juventude, assim como pelos demais Oficiais de Justiça, sem prejuízo da atuação da Polícia Civil e da Polícia Militar.

§ 1º - Compete ao Oficial da Infância e Juventude a lavratura de autos de infração e aplicação de multas.

§ 2º - As diretrizes do *caput* deste artigo não excluem a atuação dos conselhos tutelares, a quem igualmente cabe a lavratura de autos de infração e aplicação de multas.

§ 3º - Às pessoas e órgãos mencionados neste artigo é assegurado o livre ingresso em estabelecimentos ou eventos, mediante regular identificação funcional, facultado ao promotor do evento tomar nota dos dados a respeito do ingresso.

ARTIGO 24 - As autoridades civis e militares deverão prestar, quando solicitadas, toda a assistência ao oficialato da infância e da juventude e aos conselhos tutelares, a fim de que seus encaminhamentos sejam fielmente cumpridos.

ARTIGO 25 - Todos os estabelecimentos de diversão e espetáculos públicos da Comarca terão franqueado acesso ao conteúdo desta portaria, que será amplamente divulgada, e poderão sofrer a sanção prevista no art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente em caso de descumprimento das suas determinações ou das condições dos alvarás dela decorrentes.

§ 1º - Para garantir a ampla divulgação, os oficiais da infância e da juventude da Comarca e os conselhos tutelares dos respectivos municípios cientificarão os responsáveis pelos bares, boates, casas noturnas, lanchonetes, restaurantes, clubes, salões de baile, associações de moradores com salão de festas, casas paroquiais, centros de tradição gaúcha, lan houses e todos os estabelecimentos abrangidos por esta portaria sediados na Comarca, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua publicação (Anexo V).

§ 2º - A não cientificação na forma mencionada no § 1º não elide a responsabilidade nos termos do *caput* deste artigo.

ARTIGO 26 - Para o cumprimento das determinações da lei e desta portaria, poderão ser celebrados convênios com a Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo

de Bombeiros Militar, e com outros órgãos da administração pública que também detenham competência legal para expedir alvarás para os estabelecimentos de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 27 - A presente Portaria tem validade e vigência imediata, revogando as Portarias n° 04, de 11 de fevereiro de 2004, e nº 15, de 05 de abril de 2010.

Publique-se.

Registre-se.

Notifiquem-se, com cópia, o Egrégio Tribunal de Justiça, por seu Presidente; direcionada à Coordenadoria da Infância e Juventude, por seu Coordenador; a Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Corregedor-Geral da Justiça, direcionada ao Núcleo V, por seu Juiz-Corregedor; os Prefeitos Municipais e os Secretários da Educação dos municípios integrantes da Comarca; as Câmaras Municipais, por seus Presidentes, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios integrantes da Comarca, por seus Presidentes, o Ministério Público, por seu Curador da Infância e Juventude nesta Comarca; a Subseção de Santa Rosa do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Presidente; a Polícia Civil, pelo Delegado de Polícia titular da Comarca; a Polícia Militar, pelos Comandantes integrantes da Comarca; aos Conselhos Tutelares da Comarca, por seus Presidentes; e ao Distribuidor Judicial.

Após, arquive-se na Secretaria em pasta própria.

Santa Rosa do Sul, 20 de novembro de 2017.

LIVIA BORGES ZWETSCH BECK
Juíza de Direito
Vara Única Comarca de Santa Rosa do Sul

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL
Vara Única

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TEMPORÁRIA POR CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Eu, _____,
na condição de _____ (pai/mãe/guardião/tutor), inscrito no CPF sob o n. _____ e portador do RG n. _____,
estado civil _____, profissão _____,
com endereço na Rua/Avenida _____,
n. _____, complemento _____, Bairro _____,
Cidade de _____(____), telefone _____.
AUTORIZO a criança/o adolescente _____,
nascido(a) em _____/_____/____, que atualmente conta com _____ anos de idade,
ao **INGRESSO E PERMANÊNCIA** no evento/estabelecimento _____
_____, Rua/Avenida _____
n. _____, complemento _____, Bairro _____,
Cidade de _____ (____), nesta Comarca, das _____ horas do dia _____/____/_____ às _____ horas do dia ____/____/_____, **NA COMPANHIA E SOB RESPONSABILIDADE TEMPORÁRIA DO(A) SR(A)** _____ inscrito(a) no CPF sob o n. _____ e portador(a) do RG n. _____, estado civil _____, profissão _____, com endereço na Rua/Avenida _____, n. _____, complemento _____, Bairro _____, cidade de _____ (____), telefone _____.

TODOS CIENTES DAS SUAS RESPONSABILIDADES NOS TERMOS DO ART. 2º, § 1º, DA PORTARIA N. 102/2017 DF – SRS DA COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL, segundo o qual "Tanto o pai ou responsável legal que firmar a autorização quanto o adulto que aceitar o encargo sujeitam-se às sanções do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente".

_____ _____

Responsável Legal Responsável Legal Temporário

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL
Vara Única

ANEXO II - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA FREQUÊNCIA A CASAS DE DIVERTIMENTOS ELETRÔNICOS, LAN HOUSES E ASSEMELHADOS

Eu, _____,
na condição de _____ (pai/mãe/guardião/tutor), inscrito no CPF sob o n. _____ e portador do RG n. _____,
estado civil _____, profissão _____,
com endereço na Rua/Avenida _____,
n. _____, complemento _____, Bairro _____,
cidade de _____(____), telefone _____.
AUTORIZO a criança/o adolescente _____,
nascido(a) em _____/_____/____, que atualmente conta com _____ anos de idade,
ao **INGRESSO E PERMANÊNCIA DESACOMPANHADO** no estabelecimento _____ _____, Rua/Avenida _____ _____, n. _____, complemento _____, Bairro _____, cidade de _____
(____), nesta Comarca, das _____ às _____ horas.

_____

Responsável Legal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL
Vara Única

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA EVENTO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL

ASSUNTO: Alvará judicial para entrada e permanência de crianças e adolescentes em evento, na forma da Portaria n. 102/2017 DF/SRS.

REQUERENTE: qualificação do(s) requerente(s) e da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) responsáveis pela promoção ou realização do evento, com nome, CNPJ ou CPF, RG, estado civil, profissão, endereço, telefone para contato e, sempre que possível, e endereço eletrônico.

EVENTO: nome do evento.

LOCAL E HORÁRIO: indicação do local e dos horários de início e término do evento.

DESCRIÇÃO: apresentação das atividades do evento, esclarecendo qual o público alvo.

FAIXA ETÁRIA PRETENDIDA: delimitação da faixa etária pretendida para acesso ao local.

SEGURANÇA: descrição do sistema das portas, portões e outros locais de acesso e especificações sobre a segurança do local e de suas adjacências.

OBSERVAÇÕES E OUTROS REQUERIMENTOS: preenchimento facultativo.

Pede deferimento.

(Cidade e data)

_____

Responsável legal (assinatura)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL
Vara Única

ANEXO IV - MODELO DE PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA ESTABELECIMENTO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL

ASSUNTO: Alvará judicial para entrada e permanência de crianças e adolescentes em estabelecimento, na forma da Portaria n. 102/2017 DF/SRS.

REQUERENTE: nome do estabelecimento requerente.

REPRESENTANTE LEGAL: qualificação do(s) responsável(eis) pelo estabelecimento, com nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço, telefone para contato e, sempre que possível, e endereço eletrônico.

ENDEREÇO E LOCAL DE FUNCIONAMENTO: descrição das atividades do estabelecimento, esclarecendo qual o público alvo.

FAIXA ETÁRIA PRETENDIDA: delimitação da faixa etária pretendida para acesso ao local.

SEGURANÇA: descrição do sistema das portas, portões e outros locais de acesso e especificações sobre a segurança do local e de suas adjacências.

OBSERVAÇÕES E OUTROS REQUERIMENTOS: preenchimento facultativo.

Pede deferimento.

(Cidade e data)

_____

Responsável legal (assinatura)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL
Vara Única

ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Relatório de Inspeção - Alvará Judicial - Portaria n. 102/2017 DF/SRS

1 - Nº dos autos do pedido de alvará: informar o processo.

2 - Dados do inspecionado: nome/razão social/fundado em/endereço.

3 - Dados do responsável legal pelo inspecionado: nome/CPF/endereço.

4 - Tipo de evento: descrever o evento – baile, show, festa, concurso de beleza, desfile de moda, apresentação artística, evento esportivo, rodeio, outros - ou informar que não é evento se o pedido for para estabelecimento.

5 - Tipo de estabelecimento: descrever o tipo de estabelecimento para o qual se pede o alvará ou no qual será realizado o evento – restaurante, lanchonete, bar, boate, salão, casa noturna, estádio, ginásio, local para rodeio, parque de diversão, rua, praça, praia, outros.

6 - Frequência predominante: descrever a frequência predominante (adolescentes, crianças, adultos, idosos, mista, familiar, comunitária, turística, outras).

7 - Instalações:
a) Segurança: ( ) boa ( ) regular ( ) ruim
b) Iluminação: ( ) boa ( ) regular ( ) ruim
c) Salubridade: ( ) boa ( ) regular ( ) ruim
d) Acesso para Fiscalização ( ) boa ( ) regular ( ) ruim

8 - Segurança:
a) Seguranças ( ) sim, quantidade: ____ ( ) não
b) Detector de metais: ( ) sim ( ) não
c) Câmaras de vigilância: ( ) sim, quantidade externa ( ) e interna ( ) ou ( ) não

9 - Produtos e serviços:
a) Mesas de bilhar/sinuca/congêneres: ( ) sim, quantidade ____ ( ) não
b) Intalações para hospedagem: ( ) sim, quantidade ____ ( ) não
c) Evidências de prostituição: ( ) sim ( ) não
d) Venda de cigarros ( ) sim ( ) não
e) Venda de bebidas alcoólicas ( ) sim ( ) não
f) Permissividade quanto à venda de cigarros e bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e outros delitos: ( ) já condenado, n. de condenações ____ ( ) processo em andamento ( ) controle rigoroso ( ) controle razoável ( ) sem controle

10 - Informações úteis sobre o local e as adjacências:
( ) proximidade a local de uso de bebidas alcoólicas
( ) proximidade a local de uso de entorpecentes

( ) proximidade a tráfico de entorpecentes
( ) proximidade a ponto de prostituição
( ) patrulhamento policial frequente
( ) patrulhamento policial não frequente

11 - Outras informações: descrever aqui tudo o que for relevante para a decisão quanto à viabilidade de franquear o acesso de crianças e adolescentes desacompanhados ao local e à definição das faixas etárias.

11 - Parecer Final do(a) Oficial(a) da Infância e da Juventude: exarar as conclusões decorrentes da visita, com especial enfoque nas faixas etárias informadas no pedido inicial para as quais se pretende o alvará, incluindo eventuais adequações que devam ser providenciadas previamente à autorização ou cuidados a serem observados em caso de deferimento.

(Cidade e data)

_____

Oficial(a) da Infância e da Juventude
(nome e assinatura)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL
Vara Única

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA PORTARIA N. 102/2017 DF/SRS

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que recebi, por intermédio do Oficialato da Infância e da Juventude/Conselheiro Tutelar da Comarca de Santa Rosa do Sul, cópia da Portaria n. 102/2017 DF/SRS, expedida pela Juíza da Infância e da Juventude da Unidade, e que tomei ciência de todo o seu conteúdo e das consequências do seu descumprimento.

DADOS DO ESTABELECIMENTO
Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
Endereço: _____
Nome do Responsável: _____
Cargo/função: _____
Possui: Alvará da Prefeitura? ( ) sim ( ) não
Alvará do Corpo de Bombeiros? ( ) sim ( ) não
Alvará da Delegacia de Polícia Civil? ( ) sim ( ) não

_____, _____/_____/_____

_____
Declarante

( ) Oficial da Infância e da Juventude / ( ) Conselheiro Tutelar
Nome:_____

Observações: _____
_____
_____
_____
_____